



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**LEI N° 062/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR  
NO MINIMO O SALARIO MINIMO AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e dois Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos **funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar** do Município de VISTA SERRANA.

Parágrafo único. A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana-PB, **de 20 de março de 2012.**

**JURANDY ARAUJO DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**